

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 678, DE 2011

Altera o *caput* e o § 1º do art. 6º-A e o inciso III do art. 6º-B da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para conceder aos empregados domésticos o pagamento de seguro-desemprego independentemente de inscrição no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* e o § 1º do art. 6º-A e o inciso III do art. 6º-B da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º-A. O empregado doméstico que for dispensado sem justa causa fará jus ao benefício do seguro-desemprego, de que trata a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, no valor de 1 (um) salário mínimo, por um período máximo de 6 (seis) meses, no caso de empregado inscrito no FGTS, ou de 3 (três) meses, no caso de trabalhador não inscrito, de forma contínua ou alternada.

§ 1º O benefício será concedido ao empregado que tiver trabalhado como doméstico por um período mínimo de quinze meses nos últimos vinte e quatro meses contados da dispensa sem justa causa.

.....” (NR)

“Art. 6º-B.

.....

III – comprovantes do recolhimento da contribuição previdenciária, durante o período referido no inciso I, na condição de empregado doméstico;

.....” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes do pagamento do seguro-desemprego previsto nesta Lei serão atendidas à conta dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.